



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 247, DE 2024**

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 247, de 2024, de autoria da Mesa Diretora, que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Indianópolis/MG, para o mandato de 2025 a 2028, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 247, de 2024, de autoria da Mesa Diretora, que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Indianópolis/MG, para o mandato de 2025 a 2028, e dá outras providências, foi aprovado em turno único de discussão e votação, na reunião extraordinária do dia 3 de setembro de 2024, sem emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final.

Foi mantida a redação do projeto porque está adequada à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção:

PROJETO DE LEI N.º 247, DE 2024

Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Indianópolis/MG, para o mandato de 2025 a 2028, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, ficam estabelecidos nos seguintes valores:

- I - Prefeito Municipal: R\$ 29.990,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa reais);
- II - Vice-Prefeito: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);
- III - Secretário Municipal ou equivalente: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

§ 1º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais poderão ser revistos anualmente no mês de janeiro, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual, em conformidade com o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º O índice a ser adotado para a revisão anual dos subsídios previsto nesta Lei será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que venha a substituir o mencionado, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

§ 3º O índice oficial adotado será fixado no ato normativo que conceder a recomposição anual dos subsídios.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

§ 4º A recomposição anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será concedida por lei de iniciativa do Poder Legislativo.

Art. 2º Será pago ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, o décimo terceiro subsídio e o terço constitucional de férias.

§ 1º O décimo terceiro salário corresponderá a um doze avos, por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a quinze dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior, bem como para pagamento mensal dos subsídios.

§ 3º O décimo terceiro salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia trinta de junho e a segunda até o dia vinte de dezembro de cada ano.

§ 4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art. 3º Caso o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal deixe o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 4º O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e do Secretário Municipal será pago de acordo com o cronograma estabelecido por Decreto do Executivo Municipal, devendo ser pago dentro do mês e não podendo ultrapassar o exercício financeiro seguinte.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de setembro de 2024.

JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE

Presidente

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ

Vice-Presidente

MARCOS TÚLIO DA SILVA

Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 3.9.24, por unanimidade
(sete votos favoráveis)

Responsável pela Secretaria